



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dá nova redação ao § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 518, de 16 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que ENVIA para a Câmara Municipal de Montadas, o devido

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 518, de 16 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Os cargos mencionados no caput terão suas remunerações fixadas na tabela única constante no Anexo Único."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2024.

61º da Emancipação Política.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA ÚNICA	
CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO
Diretor Presidente	R\$ 5.500,00
Diretor Financeiro	R\$ 4.000,00

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2024.

61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 06/2024

Senhor presidente,
Nobres Vereadores,

Nos termos do art. 63, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Montadas, estado da Paraíba, dirijo-me a esta Casa Legislativa com o intuito de apresentar, defender e submeter a elevada deliberação de Vossas Excelências, o **ANTEPROJETO DE LEI Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 2024**, que dá nova redação ao § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 518, de 16 de dezembro de 2019.

A Constituição Federal impede a equiparação e vinculação remuneratória entre cargos distintos no serviço público. Na época de sua elaboração, a Lei Municipal nº 518, de 16 de dezembro de 2019, que cria o Instituto de Previdência do Município de Montadas, previa em seu art. 3º § 1º a equiparação de remuneração do cargo de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, aos subsídios de secretários e secretários adjuntos. O STF, em sua jurisprudência consolidada, tem reafirmado a inconstitucionalidade do atrelamento remuneratório, em conformidade com os artigos 25 e 37 da Constituição. Portanto, a alteração proposta visa adequar nossa legislação municipal aos princípios constitucionais e à jurisprudência da Suprema Corte, garantindo a legalidade e a autonomia de nossa gestão pública.

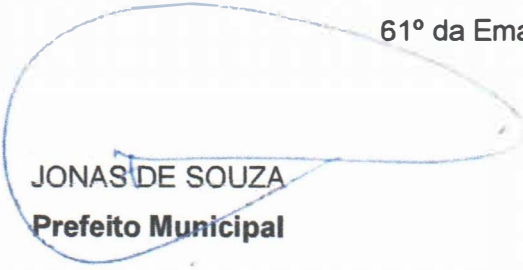
A propositura visa a valorização do funcionalismo público da única autarquia municipal, o Instituto de Previdência Municipal de Montadas. Trata-se do reajuste no vencimento do cargo de diretor financeiro, uma medida crucial para garantir a sustentabilidade e a eficiência de nosso sistema previdenciário.

O cargo de diretor financeiro desempenha uma função vital na gestão dos recursos previdenciários, sendo responsável por garantir que os servidores públicos municipais tenham acesso a uma aposentadoria ou a pensão digna e segura. No entanto, é necessário reconhecer que esse cargo não tem seu vencimento reajustado desde 2020, o que representa uma defasagem significativa diante do atual cenário econômico e da necessidade de valorização do serviço público. Um vencimento adequado para o diretor financeiro é fundamental para atrair e manter profissionais qualificados e comprometidos com a missão do Instituto de Previdência Municipal.

Dessa forma, compreendendo a magnitude e importância da referida matéria, principalmente no quadro administrativo, constitucional e financeiro, contamos com o apoio e compressão dos nobres vereadores.

Montadas, 22 de março de 2024.

61º da Emancipação Política.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal